TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O41K-G5JS-6W0J-3M8D

A C Ó R D Ã O

Processos:	**TC-021250.989.25-8**
Representante:	Barauna e Ilda Tecnologia Ltda.
Representada:	**Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**
Responsáveis:	Milton Carlos de Mello (Prefeito).
Assunto:	Impugnação em face do edital de Pregão Eletrônico nº 81/2025 (Processo Administrativo nº 20.903/2025), que visa ao "registro de preços para contratação de empresa especializada no serviço de locação de equipamentos para as unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação".
Valor estimado:	R$ 3.920.194,56.
Advogado(s):	Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. "LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO". IMPOSIÇÃO DE REGISTRO NO CREA. REQUISIÇÃO DE CERTFICAÇÃO COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POTENCIALMENTE RESTRITIVAS. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 15 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor

Josué Romero, decidiu pela **procedência** da representação formulada por Barauna e Ilda Tecnologia Ltda., **determinando à Prefeitura Municipal de Presidente Prudente** que, caso decida prosseguir com o Pregão Eletrônico nº 81/2025, retifique o edital, reformulando as cláusulas de qualificação técnica de modo a excluir as exigências de (i) comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; e (ii) de comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional com certificação em Gerenciamento de Serviços de TI (ITIL Foundation), mediante apresentação da certificação e do vínculo do profissional com a empresa. Nada obstante, caso entenda ser referida certificação justificadamente imprescindível, poderá exigi-la do licitante vencedor, como condição para a celebração do contrato, assim como a comprovação do vínculo com o respectivo profissional .

Em acréscimo, **recomendou-se** à Municipalidade que reavalie (i) o emprego do SRP para o objeto em análise; bem como (ii) a possibilidade de admitir subcontratação parcial para os componentes de maior especificidade do objeto, ou comprovar, mediante efetiva pesquisa de mercado, que empresas do ramo educacional habitualmente ofertam equipamentos com as especificações exigidas.

Determinou, por fim, à Origem, após as devidas retificações, republique o edital, reabrindo-se os prazos para apresentação de propostas, comunicando a esta Corte as providências adotadas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O41K-G5JS-6W0J-3M8D

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2026.

Dimas Ramalho – Vice-Presidente no exercício da Presidência

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O41K-G5JS-6W0J-3M8D